

26/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 612.842-2 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
AGRAVANTE(S) : VILMAR GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A/S) : ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM

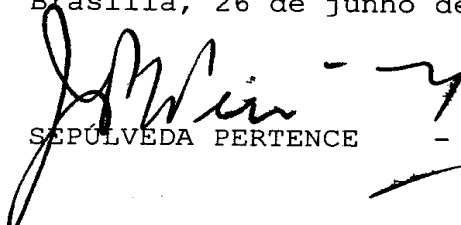
EMENTA: Servidor público do Estado do Rio Grande do Sul: questão relativa à compatibilidade - ou não - da L. est. 10.395/95 - que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores públicos estaduais - com a LC 82/95 (Lei Camata), que não alcança o plano constitucional: incidência da Súmula 280.

Caso anterior à EC 45/04, que inseriu a alínea **d** no art. 102, III, da Constituição Federal.

A C Ó R D ã O

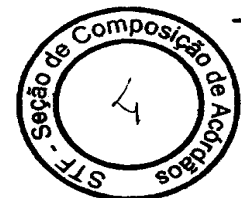
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de junho de 2007.


SEPÚLVEDA PERTENCE

RELATOR

ibc/



26/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 612.842-2 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S) : VILMAR GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A/S) : ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão agravada:

"Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a e c, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que examinou a aplicabilidade da Lei Estadual 10.395/95 - que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores públicos estaduais - à luz da Lei Complementar 82/95 (Lei Camata).

Alega o RE violação dos artigos 5º, XXXVI; 37, caput; e 169, da Constituição e 38 do ADCT.

Inviável o RE. A questão é de compatibilidade - ou não - do diploma normativo estadual com lei federal: ao menos até a inserção da alínea d no art. 102, III, pela EC 45/04, é matéria que, seguramente, não se compreendia no âmbito de admissibilidade do recurso extraordinário.

Ademais, a pretensão do recurso extraordinário restringe-se ao plano normativo estadual: incide a **Súmula 280**.

Nego provimento ao agravo."

Insiste a agravante na alegação de violação dos dispositivos constitucionais invocados no RE.

É o relatório.

AI 612.842-AgR / RS

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão o agravante.

Como já afirmei na decisão agravada, a questão de compatibilidade - ou não - do diploma normativo estadual com lei federal, ao menos até a inserção da alínea d no art. 102, III, pela EC 45/04, é matéria que, seguramente, não se compreendia no âmbito de admissibilidade do recurso extraordinário.

Ademais, a pretensão do RE é de reexame de norma estadual, daí a incidência da **Súmula** 280 (v.g., AI 406.980-AgR, 10.2.2004, 1ª T. e AI 422.164-AgR, 10.2.2004, 1ª T., ambos **Sepúlveda Pertence**).

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 612.842-2

PROCED.: RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): VILMAR GARCIA DE SOUZA

ADV.(A/S): ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S): PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª. Turma, 26.06.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.


Ricardo Dias Duarte
/ Coordenador